

SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal 07 e 08 de agosto de 2024

A FRÁGIL PROTEÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR PERANTE AO CONTROLE DE DADOS NAS MÍDIAS SOCIAIS PARA INFLUENCIAR O COMPORTAMENTO DOS USUÁRIOS.

ALINE DE OLIVEIRA SANTOS, KAROLLAYNNE MARIA FERREIRA DA SILVA, SOFIA DOS SANTOS PEREIRA

¹ Profa. Me. Doutoranda, UNEAL, Campus I, contato: aline.santos@uneal.edu.br

- ² Graduanda em direito, UNEAL, Campus I, voluntária, contato: karollayne.silva.2021@alunos.uneal.edu.br
- ³ Graduanda em direito, UNEAL, Campus I, bolsista PIBIC, contato: sofia.pereira.2021@alunos.uneal.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa visou a análise do Direito do Consumidor e suas fragilidades perante ao mundo digital. Os estudos pautaram-se no exame dos avanços tecnológicos e das discussões acerca da regulamentação para a proteção do consumidor no mercado digital, além da vasta observação da LGPD e a sua efetividade.

METODOLOGIA

Visando a boa prática da pesquisa científica e integridade acadêmica, o procedimento escolhido para desenvolver o presente projeto foi a revisão bibliográfica do material teórico interdisciplinar, contendo legislação, jurisprudência e doutrinas. O procedimento de revisão bibliográfica da temática possibilitou a produção de uma coletânea de artigos para publicação.

OBJETIVOS

GERAL:

 Demonstrar os abusos praticados no mundo digital por meio do controle de dados dos usuários e seu reflexo no Direito do Consumidor.

ESPECÍFICOS:

- Analisar a fragilidade da segurança jurídica dos consumidores nas redes sociais.
- Examinar a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados e os impasses enfrentados para a garantia da proteção dos consumidores.
- Compreender as dificuldades do Código de Defesa do Consumidor e a relação de consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados para o resguardo dos usuários.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É indiscutível que a desinformação ainda é um problema vigente para os brasileiros, a propagação de seguridade dos Direitos ainda é inacessível para boa parte da população, o que sem dúvidas colabora para exploração das empresas com o consumidor. É necessário que haja uma pesquisa em ambos os lados quanto ao conhecimento com a LGPD e o Direito do consumidor para levantar a situação. A LGPD e o Código de Defesa do Consumidor, de forma expressa, precisa ser relacionado com a nova realidade, para que haja a adequação das empresas que utilizam dos meios digitais a Lei de Proteção de Dados e não lesione o Direito do Consumidor.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O presente projeto de pesquisa constatou a fragilidade do consumidor no mundo digital. Isso porque a legislação vigente ainda apresenta muitas falhas que torna ineficaz e insuficiente para proteger o usuário nas relações de consumo digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Código de Defesa do Consumidor. Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, Brasília, DF, 1997.Lgpd Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm.